

**RECOMENDAÇÃO N. 3/2023-SCR**

Recomenda aos magistrados de 1º grau o envio ao Ministério Público do Trabalho de ações anulatórias de autos de infração do Ministério Público do Trabalho e Emprego que versem sobre nulidade de autos de infração sobre cota de aprendizes e ação de inexigibilidade de cumprimento de cota de aprendizagem.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora **JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Ofício n.º 263/2023-GPC/AMC/PRT 11ª Região, autuado no ESAP sob o número Documento Principal 12175/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do MPT está o interesse público primário subjacente à lide;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos Excelentíssimos Juízes de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o envio ao Ministério Público do Trabalho de ações anulatórias de autos de infração do Ministério Público do Trabalho e Emprego que versem sobre nulidade de autos de infração sobre cota de aprendizes e ação de inexigibilidade de cumprimento de cota de aprendizagem.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de agosto de 2023.

*Assinado Eletronicamente*

**JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região